



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 200\$ | Semestre . . . . . | 110\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 42\$  |
| A 2.ª série . . . | 70\$      | " . . . . .        | 37\$  |
| A 3.ª série . . . | 70\$      | " . . . . .        | 37\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:757** — Transfere dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério para 1923-1924 a quantia de 840\$, destinada a gratificações ao analista e ajudantes de analistas da Direcção Geral das Alfândegas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 9:758** — Autoriza a fundação do Clube Náutico dos Officiais e Aspirantes da Armada.

**Decreto n.º 9:759** — Determina a composição provisória da comissão técnica de electricidade e comunicações.

**Decreto n.º 9:760** — Manda acumular as funções de inspector das construções navais da marinha mercante com as de chefe das 2.ª e 3.ª Secções da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

**Portaria n.º 4:064** — Altera a lotação do torpedeiro *Lis*.

**Portaria n.º 4:065** — Manda passar ao estado de meio armamento o contra-torpedeiro *Tâmega*.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, do artigo 5.º do decreto n.º 9:746, que regula a forma de provimento dos lugares dos conservadores dos museus de arte.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 9:757

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e visto que no Orçamento do referido Ministério aprovado para o corrente ano económico se encontra previsto o facto de as funções de analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas serem desempenhadas por empregados do quadro interno aduaneiro: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$ inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o actual ano económico, respectivamente para «1 analista» e «2 ajudantes de analista, a 750\$», as quantias de 360\$ e 480\$, na totalidade de 840\$, importância que constituirá dotação da rubrica «Abonos variáveis—Para gratificações ao analista e ajudantes de analistas da Direcção Geral das Al-

fândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas observações 6.ª e 7.ª da tabela I anexa ao decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918», do artigo 69.º do citado capítulo 15.º do aludido orçamento.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1924.—  
**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 9:758

Tendo sido extinto o Clube dos Aspirantes de Marinha, em conformidade com o artigo 70.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, em consequência do estabelecimento do internato da Escola Naval; mas

Considerando a incontestável vantagem de promover o desenvolvimento dos desportos náuticos na marinha, o tendo ainda em atenção os actuais recursos do Estado, que não permitem constituir na Escola Naval uma secção de desporto náutico com os necessários requisitos;

Considerando que o Estado tem poderosamente corrido até hoje com importantes auxílios para a manutenção do referido Clube hoje extinto;

Considerando os inestimáveis serviços que o Clube dos Aspirantes de Marinha, durante um periodo de trinta e seis anos, prestou à instrução profissional dos officiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a fundação do Clube Náutico dos Officiais e Aspirantes da Armada, destinado à prática de desportos náuticos pelos referidos officiais e aspirantes, condicionada essa fundação à prescrição de o Clube prestar à Escola Naval todo o seu concurso material e orgânico para a instrução náutica dos aspirantes da armada sob a direcção dos respectivos instructores nos exercícios que forem ordenados.

**Art. 2.º** É condição para a fundação dêste Clube a transferência para a sua posse de todo o material e fundos que pertenceram ao extinto Clube dos Aspirantes de Marinha, bem como é condição necessária que da sua direcção faça parte um dos officiais instructores da Escola Naval.